



# Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

**ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba, 02 de Setembro de 2014**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Leis

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 352/2014, de 01 de Setembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme determina o Art. 9ºA da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9ºC da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 3º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 01 de Setembro de 2014.

  
**Júlio César de Medeiros Batista**  
Prefeito Constitucional

### EXPEDIENTE

**JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**  
Prefeito Constitucional  
**JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS**  
Vice-Prefeito  
**ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS**  
Secretária de Assistência Social  
**DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES**  
Secretária de Administração  
**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**  
Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
**EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Comunicação  
**JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO**  
Secretário de Saúde  
**JULIANA FERREIRA NÓBREGA**  
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer  
**MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO**  
Secretária de Educação e Cultura